



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035743/2023-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                             | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|
| Não Passível de Licenciamento                                                                                             | 2100.01.0035743/2023-95 | NAR Araxá                                   |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                                         |                         |                                             |
| Nome: Santa Juliana Bioenergia Ltda.                                                                                      |                         | CPF/CNPJ: 05.980.986/0001-27                |
| Endereço: Fazenda Santa Barbara, S/N                                                                                      |                         | Bairro: Zona Rural                          |
| Município: Santa Juliana                                                                                                  | UF: MG                  | CEP: 38.175-000                             |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                                                                         |                         |                                             |
| Nome: Dagmar Afonso de Rezende                                                                                            |                         | CPF/CNPJ: 036.664.096-87                    |
| Endereço: Avenida Waldomira Lemos Guimarães, nº 1.175                                                                     |                         | Bairro: Residencial Pão de Açúcar           |
| Município: Araxá                                                                                                          | UF: MG                  | CEP: 38.181-594                             |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                                                                         |                         |                                             |
| Denominação: Fazenda Santa Rosa                                                                                           |                         | Área Total (ha): 80,1418                    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.868                                                                    |                         | Município/UF: Perdizes/MG                   |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-4A82.B29A.22BE.4D93.B1BD.05D1.E196.4B74 |                         |                                             |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>                                                                                |                         |                                             |

|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Tipo de Intervenção                                                                                                                                                                                                          |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            | Quantidade                         | Un        |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas                                                                                                                                                                    |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            | 149                                | un        |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>                                                                                                                                                                                     |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |
| Uso a ser dado à área                                                                                                                                                                                                        |                                                                                       | Especificação                                                                                                                                                                              | Área (ha)                          |           |
| Agricultura                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            | 10,8555                            |           |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                                                                                                                   |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |
| Bioma/Transição entre Biomas                                                                                                                                                                                                 | Área (ha)                                                                             | Fisionomia/Transição                                                                                                                                                                       | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado                                                                                                                                                                                                                      | 10,8555                                                                               | Uso antrópico consolidado                                                                                                                                                                  |                                    | 10,8555   |
| Total:                                                                                                                                                                                                                       | 10,8555                                                                               |                                                                                                                                                                                            | Total:                             | 10,8555   |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>                                                                                                                                                                    |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |
| Produto/Subproduto                                                                                                                                                                                                           | Especificação                                                                         | Quantidade                                                                                                                                                                                 | Unidade                            |           |
| Lenha de floresta nativa                                                                                                                                                                                                     | Uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> | 100,5900                                                                                                                                                                                   | m³                                 |           |
| Madeira de floresta nativa                                                                                                                                                                                                   | Uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> | 15,8500                                                                                                                                                                                    | m³                                 |           |
| <b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>                                                                                                                                             |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |
| Paulo Henrique Alves Andrade – MASP 1.489.483-6                                                                                                                                                                              |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |
| Data da Vistoria: 17/10/2023                                                                                                                                                                                                 |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |
| <b>9. VALIDADE</b>                                                                                                                                                                                                           |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |
| Data de Emissão: 18/10/2023                                                                                                                                                                                                  |                                                                                       | Observações:<br><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> |                                    |           |
| Validade: 3 (três) anos                                                                                                                                                                                                      |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |
| <u>OU</u><br>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |
| <b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>                                                                                                                                                                               |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                    |           |
| Tipo de intervenção                                                                                                                                                                                                          | Datum                                                                                 | Fuso                                                                                                                                                                                       | Coordenada Planta (UTM)            |           |
|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |                                                                                                                                                                                            | X                                  | Y         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas                                                                                                                                                                    | Sirgas 2000                                                                           | 23k                                                                                                                                                                                        | 246.374                            | 7.832.413 |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.                                                                                                                                                         |
| 2    | Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.                  |
| 3    | Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. |

**12. OBSERVAÇÃO**

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 18/10/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75358364** e o código CRC **BC90377D**.